



Lei nº 2.054/2005.
De 25 de Abril de 2005.

“INSERE OS PARÁGRAFOS 6º E 7º, NO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Pref.eito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica inserido o Parágrafo 6º e 7º, no Artigo 2º, da Lei Complementar nº 127 de 27 de Outubro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação.

Artigo 2º -

Parágrafo 6º- Fica proibido, e constitui causa para impugnação e afastamento do candidato indicado, fazer propaganda eleitoral no dia da eleição, dentro do recinto e num raio de 200(duzentos) metros do local da votação, seja por intermédio de panfletos, “santinhos” ou boca de urna.

Parágrafo 7º - Fica vedado sob qualquer condição o transporte de eleitores ao local da votação no dia da eleição sob pena de impugnação e afastamento do candidato indicado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as posições contrárias contidas na Lei Complementar nº 127/97.

Pilar do Sul, 25 de Abril de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos